

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 136/80:

Fixa em 8,5, relativamente ao ano de 1979, a permissão a que se refere o § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935.

Portaria n.º 137/80:

Fixa, relativamente aos anos de 1977 e 1978, em 8,5 a permissão a que se refere o § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935.

Portaria n.º 138/80:

Autoriza a empresa pública Correios e Telecomunicações a contrair, no Banco Nacional Ultramarino, um empréstimo no montante de 200 000 contos.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 107/80:

Fixa os preços mínimos de compra, pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais, de sementes certificadas de forragens da colheita de 1980.

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 108/80:

Fixa os preços da embalagem de 10 kg do pesticida de designação comum «carbonato básico de cobre».

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1979, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 142-B/79:

Exonera, a seu pedido, o Primeiro-Ministro, engenheira Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 361-D/79:

Determina a cessação da intervenção do Estado nas empresas do grupo Sínia.

Resolução n.º 361-E/79:

Fixa as facilidades a conceder aos funcionários e agentes do Estado que pretendam frequentar cursos dos vários graus de ensino.

Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 513-I/79:

Cria na Secretaria de Estado da Saúde o Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde.

Ministério da Cultura e da Ciência:

Decreto-Lei n.º 513-J/79:

Cria a Comissão Coordenadora da Animação Cultural.

Ministério da Educação:

Decreto-Lei n.º 513-L/79:

Define o regime de instalação dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.

Decreto-Lei n.º 513-M/79:

Reestrutura a carreira e estabelece novas categorias de vencimentos para o pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos primário, preparatório e secundário.

Decreto-Lei n.º 513-N/79:

Estabelece normas sobre a atribuição de subsídios de Natal e de férias aos professores profissionalizados não efectivos do ensino primário e aos professores provisórios e eventuais dos ensinos preparatório, secundário e médio.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Lei n.º 79/79:

Alteração, por ratificação, do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 105/80

A Assembleia da República resolveu, nos termos da alínea c) do artigo 165.º e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 172.º da Constituição, recusar a ratificação do Decreto-Lei n.º 513-H/79, de 24 de Dezembro (devolução das contas de gerência anteriores a 1977 pelo Tribunal de Contas).

Aprovada em 13 de Março de 1980.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 106/80

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 195/79, de 27 de Junho, publicada no *Diário da República*, de 6 de Julho, foi determinada a cessação da intervenção do Estado nas empresas Handy Angle Portuguesa — Cantoneiras Metálicas, L.^{da}, Masola — Sociedade de Madeiras e Alumínios, L.^{da}, e Handy — Comércio de Madeiras e Metais, L.^{da}, e a sua restituição aos respectivos titulares.

Nos n.ºs 3, 4 e 6 do ponto I da referida resolução foram fixados prazos para a concretização de medidas preconizadas.

Considerando que por motivos não imputáveis à administração das empresas se verificou a impossibilidade de cumprimento daqueles prazos:

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Março de 1980, resolveu:

1 — Fixar um prazo de três meses para que as empresas Handy Angle Portuguesa — Cantoneiras Metálicas, L.^{da}, e Masola — Sociedade de Madeiras e Alumínios, L.^{da}, elaborem um projecto de fusão